



PARECER Nº 237 /2025

**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 189/2025, DE AUTORIA
DO VEREADOR JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA,
QUE VISA INSTITUIR O “FESTIVAL DA
AMAZÔNIA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório.

Cumprindo com o disposto nos Art. 77 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhada para análise e parecer das comissões a seguinte proposição.

Trata-se do Projeto de Lei nº 189/2025, de autoria do vereador José Ramos, que visa instituir o “Festival da Amazônia” no Calendário Oficial de eventos do Município de Parauapebas.

O PL foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Ademais, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, unidade vinculada à Procuradoria Geral desta Casa, para emissão de parecer prévio quanto aos aspectos legais e regimentais pertinentes.

É o relatório.



II – Voto do Relator.

O Projeto de Lei nº 189/2025, de autoria do vereador José Ramos de Oliveira, tem por objetivo instituir o “Festival da Amazônia” no calendário oficial de eventos do Município de Parauapebas. A iniciativa busca promover, valorizar e difundir a cultura amazônica e paraense em suas diversas expressões, integrando atividades culturais, educativas, ambientais e de valorização dos saberes tradicionais.

A proposição foi regularmente apresentada, acompanhada de justificativa, e cumpre os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, estando apta para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal confere autonomia legislativa aos municípios para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais quando necessário, nos termos do art. 30, I e II. A fixação de datas comemorativas e a inclusão de eventos no calendário municipal estão abarcadas nessa competência, não havendo reserva de iniciativa ao Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Parauapebas também não prevê limitação quanto à iniciativa parlamentar para proposições dessa natureza. O rol de matérias de iniciativa privativa do Executivo, constante do art. 53 da LOM, é taxativo e não abrange a fixação de datas ou eventos comemorativos, razão pela qual se reconhece a legitimidade da iniciativa parlamentar.

No aspecto formal, observa-se que a proposição atende às exigências do processo legislativo, estando corretamente redigida e de acordo com as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998. Não há vício que comprometa sua tramitação.

Sob o ponto de vista material, o projeto não afronta dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município. Ao contrário, promove valores culturais e sociais em consonância com o art. 215 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado em garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais.

Cumpre ressaltar que a instituição do “Festival da Amazônia” não implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, não havendo, portanto, violação ao art. 113 do ADCT. Eventuais custos relacionados à realização do evento poderão ser absorvidos pelas políticas públicas já existentes ou por parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada.



Do ponto de vista da oportunidade e conveniência, a medida se mostra relevante para a promoção da identidade cultural e turística do Município, incentivando a economia local, fortalecendo o artesanato, a gastronomia e demais manifestações artísticas ligadas à tradição amazônica.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei nº 189/2025 atende plenamente aos requisitos de legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, estando apto a seguir sua tramitação para deliberação do Plenário.

III – Conclusão.

Ante o exposto, este Relator, considerando o parecer da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, conclui pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 189/2025, de autoria do vereador Jose Ramos de Oliveira, que institui o “Festival da Amazônia” no Calendário Oficial de eventos do Município de Parauapebas..

É o parecer do relator.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2025.

Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais, após análise do Projeto de Lei e levando em consideração o parecer jurídico da Procuradoria Legislativa e acompanhando o voto do relator, conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 189/2025, opinando favoravelmente à sua aprovação e encaminhamento para deliberação plenária.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elias Ferreira de Almeida Filho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Leonardo da Silva Mendes

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação